

Art. 3º Em virtude do disposto nos arts. 1º e 2º deste Ato, bem como das necessidades de adequação do dimensionamento da estrutura da Casa às diretrizes estratégicas de redução de despesas com custeio, o Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com as alterações constantes do anexo a este Ato.

Art. 4º A Diretoria-Geral fará publicar versão consolidada do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

Sala de Reuniões, 23 de março de 2016. Senador **Renan Calheiros** - Presidente, Senador **Jorge Viana** - 1º Vice-Presidente, Senador **Vicentinho Alves** - 1º Secretário, Senadora **Angela Portela** - 4ª Secretária, Senador **João Alberto Souza** - 2º Suplente de Secretário, Senador **Elmano Férrer** - 3º Suplente de Secretário.

*Observações:*

- Republicado por haver saído com incorreções no original, no BASF nº 5974, Seção 2, de 31/03/2016.

- Publicação extraída do Boletim original nº: [5976-2-S1 de 01/04/2016](#)

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 3, de 2016

*Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Senado Federal.*

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas competências legais e regulamentares,

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras desta Casa e se coaduna com as diretrizes da Carta de Compromissos do Senado Federal, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

Considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Senado Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato, fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora, inclusive para as detentoras de função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar quinze meses de vida.

Parágrafo único. A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pelas servidoras interessadas, devendo ser implementada a partir da data de autuação do requerimento.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.